



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CONTRATO Nº 02/2019

Contrato celebrado entre Câmara Municipal de Canoas e Città Informática Ltda para serviços especializados, com cessão de direito de uso e manutenção, de um Sistema Integrado de Gestão Pública (Pregão 14/2018 - Pedido 152/2018).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cezar Paulo Mossini, RG 8047020568 e CPF 559.653.500-15, domiciliado na rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, na cidade de Canoas/RS, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CITTÀ INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Avenida Julio Borella, nº 517, Centro, na cidade de Marau/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.031.569/0001-99, neste ato representada por Tiago Pagnussat, portador da Cédula de Identidade RG nº 9058153157 e do CPF nº 894.560.410-34, residente e domiciliado na Reinoldo Matte, nº 316, apto 803, Centro, na cidade de Marau/RS, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas do Edital de Pregão Presencial nº 14/2018, da Lei 8.666/1993 e 10.520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços especializados para o fornecimento, com cessão de direito de uso e manutenção, de um Sistema Integrado de Gestão Pública para a Câmara Municipal de Canoas com as atualizações, as alterações legais, corretivas, evolutivas e a implantação, conversão dos dados pré existentes, suporte técnico e treinamento de usuários nos seguintes módulos: Gestão Financeira, Gestão Patrimonial, Materiais, Compras, Licitações e Gestão de Recursos Humanos, conforme especificações constantes no Edital do Pregão 14/2018 e seus Anexos, partes integrantes e indissociáveis deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente contrato obedece aos termos do Pregão 14/2018 e é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo único. É parte integrante do contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pela licitante, bem como as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO VALOR

3.1. O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial em **19/02/2019 e final em 18/02/2020.**

3.1.1 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, IV, da Lei 8666/93 e terá reajuste pelo IPCA.

3.2 Ao final do prazo de contrato de cessão de uso dos sistemas, deverá ainda, ser permitido à Câmara Municipal de Canoas, a utilização dos sistemas pelo prazo de 5 anos para consultas e geração de relatório



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

3.3 O valor total do presente contrato é de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), com parcelas mensais de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) referentes a locação dos sistemas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação orçamentária:

2003 – Manutenção das Atividades de Tecnologia da Informação

3.3.9.0.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento da implantação/migração e treinamento ocorrerá, em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do relatório de serviços prestados, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contados do seu recebimento no Setor de Protocolo da Câmara Municipal.

5.2 O pagamento da locação dos sistemas, será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, contados do seu recebimento no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, contendo a descrição dos serviços.

15.2.1 Os relatórios e a Nota fiscal deverão ser entregues no Protocolo da Câmara Municipal de Canoas, situado na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS, acompanhados do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

5.2.2 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital de Pregão 14/2018 e seus Anexos.

5.2.3 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, os prazos de que tratam os itens 5.1 e 5.2 começarão a fluir a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

5.3 Passado o prazo a que se referem os itens 5.1 e 5.2, para pagamento dos serviços prestados, por dia útil de atraso, salvo em casos fortuito ou de força maior, será calculada multa de 1% ao dia, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A CONTRATADA deverá implementar o objeto conforme Termo de Referência do Pregão 14/2018, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento na nota de empenho, na sede da CONTRATANTE, em hardware fornecido pela CONTRATANTE.

6.1.1 Os serviços terão início logo após a assinatura do contrato, de acordo com o cronograma a ser estabelecido em comum acordo com a Administração e a CONTRATADA.

6.1.2 A solicitação de prorrogação, devidamente fundamentada, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil do vencimento, anexando-se comprovação do alegado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do presente contrato será acompanhada por servidor designado, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA

8.1.1 Cumprir as disposições constantes do Edital de Licitação e seus Anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE **CANOAS**

- 8.1.2 Cumprir o cronograma de implantação, instalação e ativação do Sistema, conforme as etapas relacionadas a serem estabelecidas em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 8.1.3 Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos do CONTRATANTE;
- 8.1.4 Executar a migração de dados de acordo com os layouts pré-estabelecidos por ambas as partes até a implantação do Sistema;
- 8.1.5 Executar as atividades de repasse tecnológico, consultoria, treinamento e manutenção do Sistema Integrado de Gestão, objeto do presente contrato;
- 8.1.6 Solicitar à CONTRATANTE, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos;
- 8.1.7 Fornecer os modelos de dados, help on-line do Sistema Integrado de Gestão e demais softwares requeridos, imediatamente após a conclusão de instalação de cada módulo ou software;
- 8.1.8 Fornecer cópia original da licença de uso permanente do sistema, para fins de "backup" do Sistema Integrado de Gestão e demais software requeridos, após sua instalação;
- 8.1.9 Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações entregues e instaladas desempenhem todas as funções e especificações previstas nos termos dos Anexos deste Edital de Licitação;
- 8.1.10 Manter a regularidade operacional e a integridade do sistema;
- 8.1.11 Informar à CONTRATANTE sobre todas as atualizações realizadas no sistema, oferecendo a possibilidade de atualização de versão, prevista no serviço de manutenção, desde que seja de interesse do mesmo;
- 8.1.11 -Promover a capacitação de servidores da CONTRATANTE;
- 8.1.13 Acatar normas de acesso de pessoas às instalações da CONTRATANTE;
- 8.1.14 Fornecer e manter atualizado a documentação técnica (modelos e help on-line) sempre que a nova versão de cada sistema aplicativo o exigir, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo, caso tais atualizações não sejam muito extensas, enviar em meio magnético, apenas das folhas que as contiverem, para encarte no manual;
- 8.1.15 Prestar serviços de atendimento (Help Desk) por meio de contato telefônico, fax, sistema de help desk ou outros meios de comunicação remota, e por equipe habilitada a esclarecer dúvidas ou resolver problemas cuja solução necessite de análise mais aprofundada dos aplicativos;
- 8.1.16 A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, de técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada;
- 8.1.17 Desenvolver novas rotinas em atendimento a alterações da legislação Federal e Estadual pertinente em prazo compatível com o atendimento da correspondente legislação pela CONTRATANTE;
- 8.1.18 Desenvolver novas rotinas solicitadas pela CONTRATANTE em prazos acordados entre as partes;
- 8.1.19 A CONTRATADA compromete-se a não impedir ou criar empecilhos à conexão de seus produtos a produtos, de software ou de hardware, de outros fornecedores, desde que tal iniciativa não implique em danos aos produtos. À efetivação de tal medida não desobrigará a CONTRATADA da prestação de assistência técnica, da manutenção e demais compromissos previstos em sua proposta relativos ao seu produto;
- 8.1.20 A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sem qualquer ônus, documentação técnica e informações necessárias à perfeita configuração e operação da licença de uso permanente do Sistema, bem como os relativos à sua manutenção básica, podendo a CONTRATANTE reproduzir, para seu próprio uso, de forma parcial ou total, a documentação técnica recebida;
- 8.1.21 A CONTRATADA será responsável por quaisquer softwares ou material adquirido de terceiros e



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

fornecido à CONTRATANTE, bem como pelos tributos que os gravarem ou a seu pessoal, pela execução das obrigações assumidas no contrato, com exceção dos que sejam, neste mesmo contrato, expressamente de responsabilidade da CONTRATANTE;

8.1.22 Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

8.1.23 Disponibilizar recursos materiais e humanos necessários à instalação e habilitado(s) para a operação do sistema, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o Sistema, toda a documentação, relatórios e demais informações, cooperando efetivamente com a operação de instalação, customização, implantação ou manutenção desenvolvida;

8.1.24 Prestar assistência a CONTRATANTE, assessorando e solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema ao Departamento de Informática da Câmara;

8.1.25 Na eventual impossibilidade da CONTRATADA de continuar suas atividades, esta se compromete a entregar os códigos-fontes dos programas que formam o Sistema de que trata este contrato ou definirá os critérios que assegurem a CONTRATANTE o direito de continuidade de uso e garantia do suporte ao sistema;

8.1.26 Deverá, durante a execução de todas as atividades previstas no cronograma, fornecer garantia de funcionamento dos sistemas implantados, ou seja, com suporte técnico e manutenção para a CONTRATANTE.

8.1.27 Após a execução de todas as atividades previstas no cronograma e com o atendimento de todas as exigências existentes neste Edital, a CONTRATADA deverá realizar as Manutenções Corretivas / Adaptativas, conforme especificações e características contidas neste Edital de Licitação.

8.1.28. Executar os serviços com sigilo e cuidado para que não haja divulgação indevida ou desvio de informações.

8.1.29 Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da Câmara;

8.1.30 Solucionar, no menor prazo possível, eventuais erros detectados e informados pela CONTRATANTE que acarretem anormalidades relevantes no funcionamento do programa, bem como fornecer, sem ônus, a correspondente versão corrigida.

8.1.31 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, tributos ou taxas, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

8.1.32 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.33 Comparecer ao órgão sempre que for convocado pela CONTRATANTE.

h. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

8.1.34. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CONTRATANTE.

8.1.35 A fiscalização por parte da Câmara, o recebimento definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

8.1.36 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Durante a vigência deste contrato a CONTRATANTE, compromete-se a:

9.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

9.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.2 A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 A CONTRATADA deverá prestar durante toda a vigência do contrato garantia e suporte técnico de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência do Edital de Pregão nº 14/2018.

10.2 A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital de Pregão 14/2018 e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

11.1.2 Multa:

a) Por descumprimento dos prazos sem justificativa aceita pela câmara e/ou no atraso das modificações solicitadas no sistema fica a CONTRATADA sujeita à multa de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30% (trinta por cento).

a.1) por inexecução de cada item que compõe o objeto, podendo ser cumulativo em eventual inexecução de dois ou mais itens;

b) Multa de 50% (cinquenta por cento) por inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 100% (cem por cento) por inexecução total do contrato;

11.2 À ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

11.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais., bem como estará sujeito às multas previstas no edital, aplicada sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

12.2 A CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

12.2.1 na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

12.2.2 pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

12.2.3 quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CONTRATANTE ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

12.2.4 pela transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

13.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS 19 de fevereiro de 2019.

Cezar Paulo Mossini
Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS

Tiago Pagnussat
Città Informática Ltda